



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 9/2023-020, FORMA PRESENCIAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSÃO E PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 9-2023-020-PMC, na forma Presencial, visando contratação de empresa para prestação de serviços de corte, supressão e poda de árvores e jardinagem no município de Curionópolis.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação de cotação de preços; Solicitação de despesa apontando os itens e estimativa de quantitativo; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; Resultado de cotações de preços (acompanhada de três cotações; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de aferição da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas; Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade apontando as Dotações Orçamentárias; Saldo das dotações; Termo de Referência; Justificativa para lote; Justificativa para pregão presencial; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização; Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do Edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.



Em sede preliminar, importante observar que a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021, estabeleceu um período de 02 (dois) anos em que a Administração poderá optar pela instrução de procedimentos de licitação e contratação por meio da utilização da Nova Lei ou pela Lei anterior. No caso em análise, verifica-se que a Administração optou pela utilização da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual deverá o edital constar expressamente tal informação, nos exatos termos no art. 191 da Lei nº 14.133/21.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e desenvolvimento urbano, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, compete aos Órgãos Requisitantes a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A minuta do edital descreve o recebimento e o início da abertura dos envelopes; a legislação aplicada; condições do objeto; a participação na licitação; o procedimento; o credenciamento; o recebimento dos envelopes; a proposta; os preços; os prazos; a aceitação da proposta; a desclassificação da proposta; o julgamento e classificação das propostas; o desempate; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica);





o julgamento e desqualificação dos documentos; o julgamento e desqualificação dos documentos; o tipo de licitação (menor preço por lote); o direito de petição; a adjudicação, homologação e garantia de execução; o termo de contrato; a execução do contrato; a vigência e eficácia do contrato; as obrigações das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada; o acompanhamento e fiscalização; a dotação orçamentária; o pagamento; as alterações contratuais; o aumento e supressão; as sanções administrativas; a rescisão; a impugnação ao edital; considerações finais, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o valor do contrato; o amparo legal; a execução do contrato; a vigência e a eficácia; os encargos do contratante; encargos da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; aumentos e supressões; as regras para reajuste; a vinculação ao edital e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Recomenda-se a compatibilização do índice de reajuste apontado da cláusula décima sexta, item 2 e item 9.4 do Termo de Referência.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.





PROCURADORIA GERAL



Ante o exposto, cumprida das recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 9/2023-020-PMC, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, SUPRESSÃO E PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 28 de abril de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021